**PARECER Nº 24/2017.**

*Projeto de Lei nº 14/2017 e emenda modificativa nº 01 – Altera e cria dispositivos da Lei Municipal nº 1.507 de 20 de junho de 2017, na forma e condições que especifica - Aspectos de Constitucionalidade – Legalidade – Redação – Fiscalização Financeira e Orçamentária –Administração Pública – Infraestrutura e Planejamento.*

**01-Do Relatório:**

Em análise perante as doutas Comissões, nos termos do art. 87 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o projeto de Lei em comento, de autoria do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, que “Altera e cria dispositivos da Lei Municipal nº 1.507 de 20 de junho de 2017 na forma e condições que especifica e emenda modificativa nº 01 de autoria dos Vereadores Evandro da Silva Oliveira e Reginaldo Teixeira Santos”.

02-Da Fundamentação:

A matéria tratada no projeto de lei em questão é de assunto de interesse local, razão pela qual a iniciativa da proposição é válida, pois à evidência só o projeto de lei, aqui de iniciativa do Executivo, poderá dispor sobre o tema, tendo em vista as disposições contidas na lei orgânica municipal.

O projeto de Lei visa a*lterar dispositivos da Lei Municipal nº 1.507 de 20 de junho de 2017, na forma e condições que especifica, mas também estender o* incentivo para a regularização de obras edificadas e já consolidadas entre 01/01/2014 a 31/12/2016, executadas irregularmente, em razão de equívocos na aprovação de projetos ou até mesmos pela total inexistência de protocolo de projetos perante à Administração.

O texto prevê os requisitos e condições necessários, sempre vinculando à Lei 1.507/2017. Dispõe, ainda, sobre a vinculação de pagamento de valores aos cofres públicos, variável de acordo com o tamanho das respectivas edificações, no período acima descrito, multiplicado por 02 ou 03 vezes, conforme previsto no artigo 4º do referido projeto.

A emenda modificativa, no entanto, retira a majoração dos valores propostos pelo Poder Executivo, retroagindo aos mesmos valores descrito na Lei já em vigor, ressalvado o acréscimo de 30% (trinta por cento), em casos de inexistência de protocolo de projeto, junto ao órgão público competente.

Não há, portanto, objeção quanto à constitucionalidade e à legalidade do projeto e da emenda modificativa nº.01. De outro lado cumprem os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a juridicidade deles.

Por fim, o projeto e a emenda modificativa encontram-se redigidos em boa técnica legislativa, respeitados inclusive os preceitos da Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, atendendo aos requisitos legais necessários e indispensáveis exigidos, tanto pela legislação federal quanto municipal.

**03-Da Conclusão:**

Não há, no presente projeto e na emenda modificativa quaisquer ilegalidade ou inconstitucionalidade. Por tais motivos, somos de parecer favorável à tramitação e deliberação plenária do Projeto de Lei nº. 14/2017 e da emenda respectiva. É o parecer. É o voto.

# COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

**Fernando Tolentino**

Vereador Relator Suplente

Votaram com o relator suplente:

**Tim Maritaca Cláudio Tolentino**

Vereador Revisor Vereador Presidente

Obs: O Vereador Relator efetivo desta comissão, Sr. Heriberto Tavares do Amaral, deixou de emitir o voto por estar ausente do plenário.

# COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA:

**Fernando Tolentino**

Vereador Relator

Votaram com o Relator:

**Heitor de Sousa Ribeiro Maurilo Marcelino Tomaz**

Vereador Revisor Vereador Presidente

# COMISSÃO DE ADMNISTRAÇÃO PÚBLICA, HABITAÇÃO, TRANSPORTES, INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO:

**Reginaldo Teixeira Santos**

Vereador Relator Suplente

Votaram com o Relator Suplente:

**Cláudio Tolentino Evandro da Silva Oliveira**

Vereador Revisor Vereador Presidente

Obs: A Vereadora Relatora efetiva desta comissão, Sra. Rosemary Rodrigues Araújo Oliveira, deixou de manifestar parecer por estar ausente do plenário.

**Sala das Comissões, 30 de junho de 2017.**